



LEI Nº 054

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei estava afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 10 e 18

"Cria o cargo de Pediatra e altera o número de Telefonistas"

de novembro de 1993

DELISETE VIZZOTTO - Em 18 de 11 de 1993 SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

VALSERINA MARIA BOLEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado, no Quadro Permanente de Cargos, o cargo de Pediatra - Código de Identificação 1.1.32.11, estabelecido pelos artigos 16 e 17 da Lei 012 de 25.03.93, com as especificações de classe, conforme o art. 20 da Lei acima citada, no Anexo I - que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica também criado mais 06 (seis) cargos de Telefonista - Código 3.3.21.4, sendo que os requisitos de provimento e atribuições do cargo criado, serão os fixados na Lei Municipal 012/93.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos dez dias do mês de novembro de 1993.

Valserina Maria Bolegon Gassen VALSERINA MARIA BOLEGON GASSEN

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 10.11.93

DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE - CONFORME ART. 20 DA LEI 012 DE 25.03.93.

Classe: Pediatra

Serviço: 1

Nível: 1

Padrão: 11

Código: 1.1.32.11

Síntese dos Deveres: Prestar assistência médica e cirúrgica integral, atender crianças desde o nascimento até a adolescência.

Atribuições: Examinar os pacientes internados e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelece o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar da equipe médico-cirúrgica quando solicitado; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participa de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propõe normas e rotinas relativas a sua área de competência; classifica e codifica doenças, operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado; manter atualizados os registros das ações de sua competência; fazer pedidos de material e equipamentos necessários a sua área de competência; fazer parte de comissões provisórias e permanentes instaladas no setor de saúde; atender a população desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: Período normal de 20 ou 40 horas semanais.
- b) Outras: Serviço externo: dentro do horário previsto o titular do cargo poderá prestar serviço em mais de uma unidade.

Requisitos para provimento:

- a) Escolaridade: Nível Superior
- b) Habilitação Profissional: Habilitação legal para o exercício